

PROCESSO ON-LINE N° 626/17

DATA: 23/03/17

PROTOCOLO N° 14.727.994-9

DATA: 19/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 215/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SENADOR TEOTÔNIO VILELA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/09/17 a 26/09/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, às salas da direção e secretaria e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 10/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Alegria, município de Barracão. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2452/18, de 29/05/18, no período de 26/12/17 a 31/12/19.

Os Atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 8305/84, de 14/12/84;
- b) reconhecimento: n° 1847/88, de 13/06/88;
- c) renovação do reconhecimento: n° 272/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 202/17, de 14/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 626/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 318/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **sala da direção**: o ambiente possui aproximadamente 48 m² e é compartilhado com a **secretaria escolar** e com o **pedagógico**.

(...) a Instituição não possui espaço específico para o **laboratório de Ciências**, e as atividades práticas, quando possível, são realizadas na sala de aula ou no saguão...

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com validade até 29/05/18.

(...) A Direção do Colégio apresentou **Licença Sanitária** nº 97/17, com validade até 24/04/18.

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	5ª / 6ª	4	8	11	-	16	-	0	0	0	-	1	0	1	2	-	3	0	0	0	-	0	4	7	9	-	12
	6ª / 7ª	16	6	4	9	10	13	0	0	0	0	0	4	1	1	0	4	1	0	0	0	0	11	5	3	9	6
	7ª / 8ª	15	14	5	5	11	6	1	0	0	0	0	1	4	2	0	2	0	0	0	0	0	13	10	3	5	9
	8ª / 9ª	13	15	13	4	5	9	0	0	0	0	0	2	3	5	1	2	0	0	0	0	0	11	12	8	3	3

PROCESSO ON-LINE Nº 626/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados e quais providências foram adotadas para sanar a falta de espaço para o laboratório de Ciências, sala da direção e secretaria. Retornou a este Conselho com informação do Instituto Fundepar, datada de 26/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos os seguintes pedidos de visita técnica que se encontram em análise no NRE de Francisco Beltrão: nº 9256 (acessibilidade), nº 9255 (construção de laboratório de Ciências) e nº 9234 (acessibilidade).

(...) A Instituição de Ensino recebeu reparos de cobertura, no valor total de R\$ 42.985,00, concluídos em fevereiro de 2019.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018. No Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 05/11/19 e Licença Sanitária, com validade até 20/11/19.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, porém tramita a solicitação de renovação do credenciamento no Sistema On-line nº 1250/19, de 12/03/19, protocolado nº 15.640.618-0, de 12/03/19.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O docente da disciplina de Ciências é bacharel em Ciências Biológicas, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N° 626/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, município de Barracão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 26/09/17 a 26/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção e à secretaria.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Ciências.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício